



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 017/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente, RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS HOSPITALARES DIVERSOS.

II – HOMOLOGAR as empresas:

C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de março de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

O município Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 27/03/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2512 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 27/03/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de março de 2023.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

O município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS, EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 28/03/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2512 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 28/03/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de março de 2023.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, ANGIO/VASCULAR, CIRURGIÃO GERAL, LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA, LAUDOS DE RX, EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA (SIMPLES, DOPPLER E MORFOLÓGICO), PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS CLÍNICOS PRESENCIAIS, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 24 HORAS, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS HOSPITALARES, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL OU ESTADUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO ESF, PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA E PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Período de Credenciamento: Fica aberto o credenciamento da data de 15/03/2023 à 15/03/2024, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h (Horário Oficial de Brasília), na sala de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Centro.

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo – MS, na sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Centro. Solicitar informações pelo telefone (67) 3591-2511 ou através do e-mail: licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br Santa Rita do Pardo/MS, 14 de março de 2023.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

O município Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO INDICANDO O NOME DE SANTA RITA DO PARDO-MS, EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 28/03/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 11:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 28/03/2023 às 11:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de março de 2023.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Administração e Governo

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS HOSPITALARES DIVERSOS.

Vencedor(es):

Item	4985 Código	C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI CNPJ: 36.957.099/0001-61 AV TOROS PUXIAN, 918, ***** - VILA MORUMBI, Campo Grande - MS, CEP: 79052-030 Telefone: 6730428900 Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.093	Contratação de empresa especializada para Manutenção prevent	MES	12	6.800,00	81.600,00
2	001.040.136	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E MAQUINAS HOSPITALARES DIVERSOS, E OS QUE SE ENCONTRAM PARADOS AGUARDANDO REPAROS, DE USO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..CHAMADOS EMERGENCIAIS	UN	48	2.300,00	110.400,00
		Total do Proponente				192.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de março de 2023

Adjudico o resultado supra citado.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
Pregoeira

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO

Sr.

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

Autos do Processo Referente ao Pregão Presencial N° 003/2023

Referente: Processo N° 011/2023

Assunto: Recurso - Licitação – Pregão presencial.

Base Legal: Lei N° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93.

Recorrente: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA, qual solicita a Inabilitação da Empresa Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda, e a Habilitação da Recorrente no processo licitatório Pregão Presencial N° 003/2023, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O TRANSBORDO; COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO SANITÁRIO COM LOCAÇÃO DE CONTÊINER ROLL ON OFF; E TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS.

1- Das Razões Recursais.

No prazo legal a empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou as razões recursais aduzindo que, *in verbis*:

1- Solicita á CPL a Inabilitação da empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, e a habilitação da Requerente pelos motivos a seguir:



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

1.1- A Requerente, alega que apresentou o menor lance na sessão realizada no dia 27/02/2023, todavia sua proposta foi desclassificada por descumprimento do disposto no item 8.12.5, alínea “f”, do Edital, que dispõe que:

8.12.5.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados:

f) licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

A Requerente completa neste subitem seu inconformismo, afirmando que realiza, desde 2020, o serviço que se pretende contratar com esmero, e cuidados com o meio ambiente, para tanto realizou o tratamento do rejeito do município de Santa Rita do Pardo, utilizando-se de tecnologia ambiental para produzir o Combustível Derivado do Resíduo – CDR que é posteriormente enviado a cimenteiras para coprocessamento.

Afirma também, que possui certificação e capacidade técnica para a execução dos serviços que o Município pretende contratar, e invoca a lei 12.305/2010, alegando que a referida Lei preconiza que o aterro sanitário não seria obrigatório para que seja realizada a destinação final dos resíduos, e conclui que, a licença ambiental que a Recorrente possui preenche os requisitos de habilitação técnica exigida no edital.

1.2- Diz ainda a recorrente que o houve o descumprimento do item 8.12.5, “b”, do Edital pelo órgão da Administração responsável pela licitação nos seguintes termos:

“O edital, no item 8.12.5 “b” previu claramente que para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional o licitante deveria comprovar que possui em seu corpo técnico profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

executado serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam: (i) Serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis e **educação ambiental**; (ii) Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares; (iii) Serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão tipo RollOn/Off:”

Nesse Item, segundo o Requerente, a empresa habilitada, “MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”, deixou de cumprir o requisito editalício, em razão de não ter apresentado através da CAT n° 66666, a certificação de serviços executados na área de Educação Ambiental, e nem tão pouco os quantitativos realizados.

1.3- Ao final solicita a reconsideração da Pregoeira

b) Das Contrarrazões Recursais

A empresa Recorrida foi intimada para apresentar contrarrazões, o que fez nos seguintes termos:

1. Alega a Recorrida, em sua peça de defesa, alega que o item 3, da tabela 1.1 do Termo de Referência, traz em seu bojo o que segue:

“Transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário licenciado com fornecimento de contêiner (RollOn/off), realização de transporte dos resíduos domiciliares e rejeitos da coleta seletiva partindo no município de Santa Rita do Pardo até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, incluindo no mínimo 4 containers com capacidade de no mínimo 35m³ sendo necessário a retirada semanal de 2 cheios e a reposição de 2 vazios, com fornecimento de mão de obra e veículo para realização do transporte. Considera-se para cada viagem a ida e a volta, do trecho entre o Transbordo do Município e o aterro sanitário.

O item 4 da mencionada tabela, preceitua que integra o objeto do certame o tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental integrante do SISNAMA.

O item 8.12.5.3, alínea “f”, do instrumento convocatório preceitua que As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. f) licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo – MS;”

Denota-se, portanto, que, da análise do instrumento convocatório, a Administração Pública licitou os serviços de limpeza urbana pública, com a coleta, transbordo, transporte e ulterior destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário, sendo indubitável a necessidade de apresentação da respectiva licença de operação, ou da carta de anuência do terceirizado responsável pela destinação final para este fim;

Quanto o alegado da não observância do item 8.12.5, “b”, em sua peça de defesa, o Recorrido sustenta que o Recorrente se utiliza de interpretações gramaticais no interesse de distorcer o objeto do item. Para tanto, em sua defesa a Recorrida entende que:

“o instrumento convocatório tão somente dispôs da necessidade de o atestado ter sido (i) registrado no CREA; e (ii) acompanhado da respectiva CAT, não havendo que se falar na necessidade de averbação integral de todos mínimos detalhes do objeto do certame.”

(c) - Da Decisão da Pregoeira Municipal

A pregoeira por sua vez, manteve sua decisão anteriormente prolatada e o fez nos seguintes termos:

“Após a manifestação das partes a Ilma. Sra. Pregoeira Municipal, Sra. MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO, por entender que não foram apresentados novos elementos que pudesse fazer mudar a decisão anterior **indeferiu** os pedidos formulados pela Recorrente e **manteve** a desclassificação da empresa recorrente. Como fundamento de sua decisão a Pregoeira elenca:

Após extensa análise das razões alegadas pela Recorrente, não vislumbro ao menos até o momento nenhuma afirmação por ela própria que teria apresentado o documento exigido no edital: **licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica**



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Em relação a este ponto abordado pela recorrente, devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo a que não haja, ou pelo menos que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao patrimônio público.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao estabelecer as exigências de habilitação referentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica operacional do licitante, bem como a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

Senão vejamos:

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – (...)
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Ainda em relação a pertinência de se exigir atestado técnico-operacional nos certames licitatórios, como o intuito de maximizar a segurança da Administração na boa execução contratual, vejamos a Súmula 263/2011 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Desta forma, ao incluir o subitem 8.12.5.3 "f", como condição de qualificação técnica da licitante, o intuito da área demandante, consubstanciado em normas legais, era preservar o interesse público, criando meios de verificar a capacidade



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

técnico-operacional do particular interessado em contratar com a Administração, e quando não apresentada quando exigido pela comissão de licitação, a Inabilitação do Recorrente, foi a medida acertada.

Cabe frisar, que conforme os esclarecimentos prestados no corpo deste texto, pela Consultoria Jurídica, restou comprovado que os critérios para qualificação técnica, inclusive o subitem 8.12.5.3. "f", guardam proporção com a dimensão e a complexidade do serviço a ser contratado, não caracterizando, de forma alguma, como exigência subjetiva com dupla interpretação, ou seja, a recorrente foi inabilitada não com base na análise dos documentos enviados, que foram, inclusive, dados como conforme, mas pelo que deixou de apresentar, e que configurava como obrigatório.

Quanto ao Item 8.12.5, "b", destacamos que, pelas razões que foram abordadas pela Recorrente, aos nossos olhos entendemos ser uma falha de interpretação gramatical percorrida pela Recorrente no intuito de instalar um imbróglio no processo a prejudicar a realização do certame.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **nega-lhe** provimento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**"

Pelo que em cumprimento da legislação vieram os autos para decisão definitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o relatório.

II – Da Análise do Mérito Recursal:

A doutrina pátria conceitua licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público **abre a todos os interessados**, que se **sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório** (edital) a **possibilidade de formularem proposta** dentre as quais



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Assim, quando a Administração Pública convida os interessados, no ato convocatório (edital) deve fixar todas as condições básicas para participar da licitação.

No dizer de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra Direito Administrativo, 18ª Ed., ed. Atlas, pg. 310, "... o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação..."

As empresas licitantes que participaram do certame licitatório tiveram o cuidado de apresentar suas Planilhas Padrão de custos e demais documentos exigidos, sem nenhuma alteração quanto a nomeação ou estrutura do arquivo, em obediência as cláusulas do ato convocatório, desta forma não é admissível tratamento diferenciado para a empresa recorrente, visto que fere os princípios licitatórios, principalmente a isonomia entre os participantes.

A decisão da pregoeira de inabilitar a Recorrente e Habilitar a Recorrida, pelas razões recursais e as alegações em sede de contrarrazões, estão fundamentadas segundo seu entendimento.

Assim **não deve vencer o recorrente** haja vista que a Ilma. Sra. Pregoeira **MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO** ao **decidir monocraticamente** pela desclassificação da empresa suplicante não violou as normas aplicáveis ao caso e agiu em harmonia com o inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 9º, do Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, bem como, no regular exercício de suas atribuições legais.

III – Decisão.

Pelas razões e fundamentos já expostos manifesto-me pela **improcedência** do presente recurso e **indefiro** todos os pedidos formulado pela Empresa Recorrente SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Determino ao setor competente o prosseguimento deste feito, com:

- 1- Publicação desta decisão, e emissão de certidão de publicação;
- 2- Intimação da empresa recorrente e de todas as empresas que participaram



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

do certame licitatório quanto ao teor desta decisão;

- 3- Elaboração do respectivo ato de adjudicação e homologação do Pregão Presencial Nº 003/2023;
- 4- Formalização dos instrumentos contratuais demandados pelo Pregão Presencial Nº 003/2023;
- 5- Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de março de 2023.

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI

Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS



Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO -MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Srº LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 316.411.898-86 e RG nº 41.429.292-3, SSP/SP, residente e domiciliado à Dom Pedro II, 544, Centro, Santa Rita do Pardo - MS, SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESP, neste ato representada pelo Srº TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA, torna público que em 14 de Março de 2023, procede a RATIFICAÇÃO da autorização de inexigibilidade para a contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CRENCIAMENTO SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, ANGIO/VASCULAR, CIRURGIÃO GERAL, LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA, LAUDOS DE RX, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (SIMPLES, DOPPLER E MORFOLÓGICO), PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS CLÍNICOS PRESENCIAIS, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 24 HORAS, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS HOSPITALARES, PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL OU ESTADUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO ESF, PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA E PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Desta forma, RATIFICO a autorização de inexigibilidade para contratação nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo, 14 de Março de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

